Reunião: Contratos de Gestão – Ceará

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pauta:

- 1) Planejamento Contratos de Gestão 2022_2023;
- 2) Minuta do Contrato (Anexos);
- 3) Receitas Acessórias;
- 4) Saldo Remanescente;
- 5) Despesas de Pessoal;
- 6) Investimentos:
- 7) Despesas Operacionais da OS.

1) Planejamento Contratos de Gestão 2022_2023.

- Formalizar os contratos e rever os valores financeiros e/ou quantitativos por meio de aditivos, se necessário;
- Observar Limite prudencial;
- Anexos do Contrato (I a IX);
- Aprimorar a sistemática de avaliação;
- Construir indicadores robustos de economicidade, eficiência, efetividade, dentre outros, que sejam exequíveis e permitam a melhor análise do resultado apresentado;



2) Minuta do Contrato (Anexos)

- É uma redação inicial e provisória de um contrato, onde se expõem todas as negociações das partes contratadas.
- Após, confirmadas as negociações ou realizadas alterações em alguns parágrafos, com concordância das partes, será redigido um contrato formal.
- Ou seja, podemos afirmar que a minuta é a fase em que o contrato está sendo construído, fase em que há discussão de termos do contrato antes de se chegar na versão final.
- Os Anexos são partes integrantes do contrato.



3) Receitas Acessórias

- As chamadas receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente à execução do contrato.
- No caso dos Contratos de Gestão onde haja a possibilidade de conseguir receitas alternativas, deve ser bem definidas a forma de apropriação dessas receitas e como se dará a prestação de contas.



4) Saldo Remanescente

- Art. 13 Às Organizações sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos públicos e bens públicos, necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- §3º Os recursos recebidos pela Organização Social por meio do Contrato de Gestão serão aplicados, exclusivamente, em despesas necessárias à execução das metas previstas no referido Contrato;
- §4º Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente;
- §5º Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação prevista no art.10, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela organização social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.



5) Despesas de Pessoal

- Meio (Administrativo Organização Social)
- Fim (Área Finalística)
- Custeio (Empresa prestadora de serviços)



6) Investimento

- Aquisições devem ser realizadas, preferencialmente, pela Contratante;
- Solicitar através da Planilha de Investimento;
- Submeter à aprovação do COGERF.



7) Despesas Operacionais da OS

- Limitado a 10%;
- Detalhamento das despesas com pessoal da OS;
- Detalhamento das Despesas de Custeio.

